LEI MUNICIPAL 2251 DE 25 DE MARÇO DE 2004

DISPÕE SOBRE O USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM como objetivo de elaborar o Plano de Gestão Energética Municipal, programas, formular propostas, desenvolver projetos e atividades, objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das suas atividades, o Município será representado nas reuniões da rede pelo Coordenador Geral da UGEM, com autoridade para reivindicar direitos e assumir obrigações previstas nos estatutos da Rede Cidades eficientes em energia elétrica.

Art. 3º - Os integrantes da UGEM terão livre acesso a todas as informações e instalações da administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do Plano de Gestão Energética.

§ 1º - Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo UGEM.

Art. 4º - A UGEM será constituída por servidores municipais:
I – Na qualidade de Coordenação:
a) Coordenador Geral
b) Coordenador Adjunto

II- Na qualidade de efetivos:
a) Órgão de Locação
b) Órgão de Locação

§ 1º - O Coordenador Geral da UGEM baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM.

§ 2º - A participação como membro da UGEM não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE MARÇO DE 2004.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA